



17/06/92

262

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1023 DE 12 DE JUNHO DE 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REFINANCIAR, JUNTO À UNIÃO, SUAS DÍVIDAS INTERNAS, INCLUÍDAS AS DE RESPONSABILIDADE DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA, BEM COMO A CONSTITUIR GARANTIAS PARA LASTRAR AS OPERAÇÕES DE REFINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIMENTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a refinanciar, junto à União, suas dívidas decorrentes de crédito interno, vencidas e vincendas, de sua responsabilidade, bem como aquelas de que são devedoras suas autarquias, fundações públicas e empresas, nas quais o Município detenha direta ou indiretamente o controle acionário, observado os termos e condições estabelecidos na Lei nº 8.388, de 30.12.91, no Decreto Federal nº 456, de 26.02.92 e nas demais normas regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único - O serviço da dívida refinaciada nas condições deste artigo, que excede os limites estabelecidos pelo Senado Federal, será refinanciado em até 40 (quarenta) prestações trimestrais consecutivas, vencendo-se a primeira 3 (três) meses após o término previsto nos contratos de refinanciamento, observadas, no que couber, as condições estabelecidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

fla. 02.

Art. 2º - As operações de refinanciamento de que trata o Art. 1º desta Lei serão garantidas por títulos públicos especiais a serem emitidos em conformidade com os artigos 3º e 4º desta lei, por quotas próprias do Município, a que se refere os artigos 158 incisos III e IV e 159, Inciso I, alínea "b" da Constituição Federal, bem como por quaisquer outras garantias em Direito admitidas.

Art. 3º - Os títulos especiais a serem emitidos pelo Município, para efeito do disposto no artigo 2º desta Lei, denominar-se-ão Notas Especiais do Tesouro Municipal - NETM,

Parágrafo 1º - A Nota Especial do Tesouro Municipal-
NETM será emitida com as características abaixo:

I - Valor nominal: múltiplo de Cr\$ 1.000,00
(um mil cruzeiros);

II - Prazo: 20 anos;

III - Atualização do valor nominal: pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - PGV;

IV - Taxa de juros: 6% (Seis Por Cento) ao ano calculada sobre o valor nominal atualizado;

V - Modalidade: nominativa e negociável a partir do vencimento;

VI - Forma de colocação: ao par, em favor da União;

VII - Resgate de principal e dos juros: trimestralmente, sempre no 1º dia útil de cada trimestre.

Parágrafo 2º - A Nota Especial do Tesouro Municipal-
NETM será emitida em garantia das operações de refinanciamento das dívidas oriundas de operações de crédito interno.

Parágrafo 3º - Os títulos públicos especiais do Município a que se refere esta Lei têm poder liberatório nas datas dos seus vencimentos sobre as receitas próprias do Município, nos respectivos montantes da dívida refinaciada a serem depositados junto ao Tesouro Nacional.



354

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

fls. 03.

Art. 4º - A emissão dos títulos públicos especiais a que se refere o artigo 3º desta Lei, processar-se-á sob a forma escritural, mediante registro dos respectivos direitos creditórios, bem como das cessões desses direitos, no Sistema Especial de Liquidação e de Custodia - SELIC, por intermédio do qual serão também creditados os juros e os resgates do principal.

Art. 5º - Ficam estabelecidos os limites máximo de 60% (Sessenta por cento) da receita corrente líquida para as Despesas de Pessoal e Encargos Sociais e de 10% (dez por cento) da mesma receita corrente líquida para as despesas com Outros Custeios do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, entende-se como receita corrente líquida aquela definida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, deduzidos os valores das transferências ao Município por participações constitucionais e legais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 12 DE JUNHO DE 1992.


JORGE KALUME

Prefeito Municipal.

PROTOCOLO GERAL

O Presente expediente foi por mim recebido,

está protocolado no livro n.º 03

Sob n.º 5345 à fls. 174

Secretaria da CM 14/06/1992


Protocolsista